

68ª SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE NOVEMBRO

Considera o auxílio proposto como instrumento efetivo de apoio aos atletas e equipes que representam o Município de Campo Grande em competições nacionais ou internacionais, contribuindo para o fomento do esporte local e visibilidade da capital no cenário esportivo brasileiro. Dessa forma opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL.**

EMENDAS

O vereador Otávio Trad (PSD) propôs emenda aditiva ao Projeto de Lei, inserindo a palavra PARADESPORTIVAS ao art. 1º, e um parágrafo ao art. 4º, qual seja:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o incentivo financeiro Auxílio Atleta, benefício financeiro destinado a apoiar atletas e equipes, representantes do Município em competições esportivas e **paradesportivas** oficiais no território municipal, estadual, nacional ou no exterior, para assistência no custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.”

“Art.4º, §2º Fica destinado o percentual de 10% (dez por cento) previsto no Artigo 1º desta lei para os atletas com deficiência.”

A inclusão permite que o paratleta se dedique com mais tranquilidade aos treinamentos e às competições, pois poderá contar com a contribuição do Poder Executivo para as despesas decorrentes do torneio que participará. Dessa forma opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL AS EMENDAS.**

O vereador Dr. Loester Nunes (MDB) propôs emenda modificativa ao art. 1º do PL, incluindo no território municipal, estadual, nacional ou no exterior, por entender que a grafia anterior subentendia-se que limitava a concessão apenas as competições que ocorreram fora dos limites territoriais de Campo Grande. Entendemos que o novo texto apenas exemplifica, dessa forma opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL A EMENDA.**

68ª SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE NOVEMBRO

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 10.260/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD	VOTO FAVORÁVEL	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo, que será realizada nos estabelecimentos da rede municipal, e nos demais órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo. A proposição tem o intuito de ensinar e informar os estudantes acerca da realidade do PcD, em seus mais variados aspectos, como: falta de acessibilidade, ausência de conhecimento sobre sua realidade, pouca autonomia social, entre outros temas.</p> <p>A Procuradoria opinou pela <u>regular tramitação</u>, com a ressalva de suprimir o inciso IV, do art. 2º, a fim de não invadir a competência do Poder Executivo, porém não foi ressaltada. As comissões pertinentes a matéria opinaram pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>A crença do capacitismo é alimentada toda vez que se limita a crer que a deficiência é um empecilho determinante para a independência, realização de tarefas cotidianas, inserção no mercado de trabalho, formação de uma família, entre outros. Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
PROJETO DE LEI Nº 10.195/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LIXO ELETRÔNICO. AUTORIA: VEREADORES CARLOS AUGUSTO BORGES, PAPY E WILLIAM MAKSOUD.	VOTO FAVORÁVEL	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui a Semana de Conscientização sobre Lixo Eletrônico, que será realizada anualmente na semana do dia 14 de outubro, data que é comemorada o <i>Dia Internacional do Lixo Eletrônico</i>.</p> <p>Em que pese existam notícias na internet mencionado que o dia 14 de outubro foi declarado como dia Internacional do Lixo Eletrônico pelo WEEE Fórum, uma instituição europeia, sem fins lucrativos, <u>não foi encontrada nenhuma legislação federal ou estadual que defina tal data</u>, tampouco foram comprovadas as realizações das consultas e audiências públicas com os segmentos interessados existentes neste país.</p> <p>O entendimento da Procuradoria Municipal, em relação a comprovação do critério de alta significação exigido pela Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, não foi suprida. Desse modo opinou pela <u>regular tramitação</u> com ressalva.</p>

68ª SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE NOVEMBRO

			Instituir uma semana municipal com o objetivo de conscientizar a população local acerca dos riscos à saúde e meio ambiente quando há descarte inadequado de lixo eletrônico é um assunto de precípua interesse local. Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL .
--	--	--	---

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 10.063/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR ADEMIR SANTANA.	VOTO CONTRÁRIO	<p>Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a criação do Fundo Municipal da Agricultura Urbana no município de Campo Grande, com o intuito de atendimento das ações e políticas públicas necessárias à execução do Plano Municipal de Agricultura Urbana instituído pela lei 6.514, de 22 de outubro de 2020.</p> <p>A Procuradoria Municipal exarou parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei, tendo em vista que a competência para a criação de fundo é do Executivo Municipal.</p> <p>Todavia, em que pese a acertada decisão da Procuradoria Municipal, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que é a comissão que deveria primar por um excelente trabalho técnico, por sua vez, opinou pela REGULAR TRAMITAÇÃO, assim como as demais comissões temáticas.</p> <p>Temos um entendimento consolidado neste gabinete no tocante a criação de FUNDOS MUNICIPAIS, entendemos ser de competência do EXECUTIVO referida matéria, razão pela qual somos contrários a proposição ofertada pelo nobre vereador Ademir Santana.</p> <p>Assim sendo, recebemos o parecer da Procuradoria Municipal pela NÃO TRAMITAÇÃO do Projeto, bem como pelo VOTO CONTRÁRIO.</p>
PROJETO DE LEI N° 10.197/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO:	INSTITUI O "DIA EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS FATAIS DA COVID-19". AUTORIA:	VOTO FAVORÁVEL	<p>Trata-se de Projeto de Lei instituindo o dia em memória das vítimas fatais da Covid-19, que será lembrado anualmente no dia 13 de abril, pois foi no referido dia que foi registrado o primeiro óbito no município de Campo Grande.</p>

68ª SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE NOVEMBRO

<p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>VEREADOR TIAGO VARGAS.</p>		<p>A Procuradoria Municipal opinou pela regular tramitação, com ressalva no tocante a comprovação do critério de alta significação por meio de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas, conforme exige a Lei Federal n. 12.345/2010.</p> <p>Vigora em âmbito nacional, a Lei 12.345 de 09 de dezembro de 2.010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, a qual determina que o projeto de lei de data comemorativa deve estar acompanhado de comprovação de realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.</p> <p>A data de memória as vítimas fatais em decorrência do <i>coronavírus</i> foi aprovada em outras localidades pelo Brasil, como apresentou o autor do PL, suprimindo assim o critério de alta significação. Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.203/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SELO DE ORIGEM DE PRODUTOS PRODUZIDOS EM CAMPO GRANDE-MS, ORIUNDOS DA AGROINDUSTRIAL, DA AGRICULTURA FAMILIAR, COLONIAL E ARTESANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de institui o SELO DE ORIGEM de produtos produzidos em Campo Grande, oriundos da agroindústria, agricultura familiar, colonial e artesanal. O selo será concedido pelo Poder Executivo, mediante prévia inspeção pela Vigilância Sanitária e o Serviço de Inspeção, ambos no âmbito municipal. A disponibilização do selo tem como objetivo, somente, garantir a origem local dos produtos comercializados. Ademais, os custos e reprodução do selo ficará a cargo do produtor.</p> <p>A Procuradoria Municipal opinou pela não tramitação, por tratar-se de PL autorizativo e por entender que a Proposição invade a esfera da gestão administrativa, típica de atos de governo, pois impõe obrigações a órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo. É de amplo conhecimento, que este gabinete vota contrário as Proposições desta natureza.</p> <p>Ocorre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu relator, o vereador Clodoilson Pires, apresentou emenda modificativa, a fim de sanar a inconstitucionalidade da Proposição, haja vista que a emenda proposta pelo Autor, ampliou a inviabilidade do Projeto. A emenda proposta sanou a inconstitucionalidade do Projeto de Lei.</p> <p>Quanto a questão meritória do Projeto, entendemos que a certificação da qualidade e origem por meio do referido “Selo de Origem” também tem o potencial para elevar a</p>

68ª SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE NOVEMBRO

			confiança dos consumidores nos produtos agroalimentares no âmbito municipal, fomentando também o comércio local. Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL .
<p>PROJETO DE LEI N° 10.268/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA.</p>	<p>DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR BETINHO.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência, de adesão voluntária para escolas municipais que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental. O Programa tem a finalidade de promover a educação física adaptada e inclusão dos estudantes com deficiência.</p> <p>A Procuradoria Municipal opinou pela não tramitação, haja vista ter entendimento de que a fixação, por lei, de Programa gerido pelo Poder Executivo é atividade nitidamente administrativa, vez que é ato de gestão e escolha política direcionado aos munícipes, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, estando inserido na esfera de seu poder discricionário. As comissões pertinentes a matéria opinaram pela regular tramitação.</p> <p>Em que pese o entendimento da Procuradoria, este gabinete tem firmado entendimento de que Programas podem ser criados pelo Poder Legislativo, desde que ressalvado tão somente sua criação, princípios e diretrizes. Entendemos que a regulamentação está a cargo do Poder Executivo. Dessa forma, o texto do Projeto não é prejudicado pelo art. 67 da LOM (Competência do Poder Executivo), não violando o Princípio da Independência dos Poderes. Assim opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>